



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 196ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA
ESTADO/MUNICÍPIO.**

1
2
3
4 Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezoito, realizou-se a 196ª Reunião Ordinária da Câmara
5 Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Município, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na
6 sede do SEMA, situada na Av. Borges de Medeiros, 261, 15º andar – Auditório-SEMA, nesta Capital, com
7 início às 14horas e com a presença dos seguintes Conselheiros: Sra. Valquíria Chaves, representante da
8 Secretaria de Minas e Energia (SME); Sra. Rejane Beatriz Machado Soares, representante do SINDIÁGUA;
9 Sr. Lidiane Radtke, representante da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação (SOP); Sr. Eduardo
10 Condorelli, representante da FARSUL; Sr. Claudio Dilda, representante da Secretaria do Ambiente e
11 Desenvolvimento Sustentável (SEMA); Sra. Clarice Glufke, representante da FEPAM; Sra. Liliani Cafruni,
12 representante da SERGS; Sr. Júlio Salecker, representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas; Sra.
13 Andréa Enzweiler, representante da FAMURS; Sr. André Marcelo Ribeiro Machado, representante da
14 Secretaria da Segurança Pública (SSP). Participaram também: Sra. Cristina Mersoni/SOP; Sr. Gilson
15 Scüssler/SOP; Sra. Marcia G. de Oliveira/SES; Sr. Alexandre de Almeida/CBH; Sr. Marcelo Camardelli
16 Rosa/FARSUL. Constatando a existência de quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h09min.

17 **Passou-se ao 1º item da pauta: Aprovação da Ata da 195ª ordinária da CTP GCEM – conforme anexo:**
18 Dispensada a leitura da ata que foi encaminhada por e-mail aos representantes. Sem retificações.
19 **APROVADA POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 2º item da pauta: Alterações na Resolução 372/2018:**
20 Eduardo/FARSUL–Presidente: É retomada a análise das propostas de alterações na Resolução 372/2018
21 encaminhadas pela FAMURS (que segue anexo a esta ata), sendo apreciado item a item. Conforme
22 solicitado na reunião anterior, esta Câmara Técnica Permanente recebe a senhora Márcia G. de
23 Oliveira/SES, para esclarecer alguns questionamentos técnicos, referente ao CODRAM 8120,00.
24 Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes:
25 Andréa/FAMURS, Cláudio Dilda/SEMA, Clarisse/FEPAM, André/SSP, Liliane/SERGS e Júlio/CBH. Em
26 seguida são apresentadas as propostas encaminhadas pela FEPAM (que segue anexo a esta ata), sendo
27 apreciado item a item. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os
28 seguintes representantes: Clarisse/FEPAM, Gilson/SOP, Lidiane/SOP e Andréa/FAMURS. Logo após,
29 começa a análise das propostas encaminhadas pela FEPAM (que segue anexo a esta ata), sendo apreciado
30 item a item. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes
31 representantes: Liliane/SERGS, Andréa/FAMURS e Dilda/SEMA. Após é analisado a sugestão
32 encaminhada pelo Município de Cachoeirinha, esta proposta é indeferida. (que segue anexo a esta ata).
33 Manifestou-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, a seguinte representante:
34 Clarice/FEPAM. As propostas da FIERGS e FARSUL serão apreciadas na próxima reunião. **Passou-se ao**
35 **3º item da pauta: Assuntos Gerais:** Eduardo/FARSUL-Presidente: Dada a grande quantidade de
36 propostas a serem vistas, fica agendada reunião extraordinária da câmara dia 12 de julho às 14h. Não
37 havendo mais nada a ser tratado encerrou-se a reunião às 16h46.

FAMURS

1. Readequação dos portes do CODRAM 3430,10 – lavagem comercial de veículos e dos portes do CODRAM 3430,20 – oficina mecânica/centro de desmanche de veículos/chapeação/pintura.

3430,10	LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS	Área útil (m²)	Baixo	até 50,00	de 50,01 a 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
3430,20	OFICINA MECÂNICA/CENTRO DE DESMANCHE DE VEÍCULOS (CDV) / CHAPEAÇÃO/ PINTURA	Área útil (m²)	Médi o	até 250,0 0	de 250,01 a 2000,000 0	de 2000,01 a 10000,00	de 1000,01 a 5000,00	demais

CTPCGEM 18/06:

Aprovada por unanimidade a troca dos portes entre os CODRAM 3430,10 e 3430,20, inclusive para o porte grande.

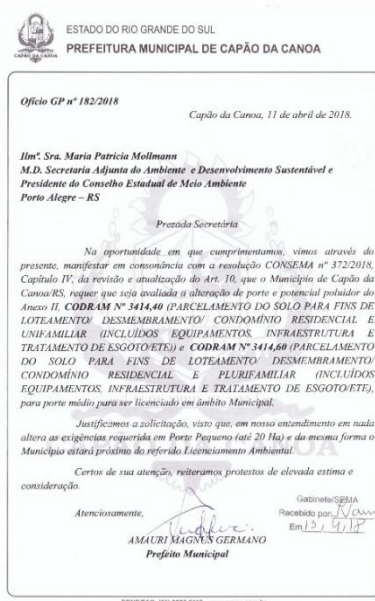
IMPORTANTE: Ratificar que a troca feita impacta também no ramo 4751,70 uma vez que a Resolução 375/2018 retirou, por estar em duplicidade, o desmanche de veículos do ramo 3430,20. APROVADA A RATIFICAÇÃO.

Debate em torno do item 1 já contempla proposta também encaminhada pelo **MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**. Esta consideração foi avaliada na CTPCGEM de 25/06.

2. Alteração na definição (glossário) ou nomenclatura do CODRAM 3414,40 – parcelamento do solo para fins de loteamento/desmembremento/condomínio residencial e unifamiliar e do CODRAM 3414,60 - parcelamento do solo para fins de loteamento/desmembremento/condomínio residencial e plurifamiliar.

CODRAM 3414,60 - Parcelamento do solo para instalação de loteamento, desmembremento ou condomínio, para ocupação unifamiliar (uma família por unidade). No caso de já existir licença ambiental do parcelamento dolo, não será necessário novo licenciamento para instalação de condomínio.

CODRAM 3414,60 - Parcelamento do solo para instalação de loteamento, desmembremento ou condomínio, para ocupação plurifamiliar (mais de uma família por unidade). No caso de já existir licença ambiental do parcelamento dolo, não será necessário novo licenciamento para instalação de condomínio,



construção de edifícios e casas germinadas é considerada como não incidente de licenciamento ambiental.

CTPCGEM 18/06:

Alterado no glossário as explicações referentes aos CODRAM 3414,40 e 3414,60 deixando claro que estes não remetem a necessidade de licenciamento ambiental de construções que venham a ocorrer após o processo, devidamente licenciado, de parcelamento do solo. Incluído também o vocábulo "desmembramento" no glossário.

3414,40	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO / DESMEMBRAMENTO / CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUIDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (ha)	Médio	Parcelamento de solo para instalação de loteamento, desmembramento ou condomínio, para ocupação unifamiliar (uma família por unidade), com ou sem unidades edificadas pelo empreendedor. Este ramo não envolve a necessidade de licenciamento ambiental de edificações posteriores ao parcelamento do solo.
3414,60	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO / DESMEMBRAMENTO / CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E PLURIFAMILIAR (INCLUIDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (ha)	Médio	Parcelamento de solo para instalação de loteamento, desmembramento ou condomínio, para ocupação plurifamiliar (mais de uma família por unidade), com unidades edificadas pelo empreendedor (edifícios). Este ramo não envolve a necessidade de licenciamento ambiental de edificações posteriores ao parcelamento do solo.

3. Alterar a definição do CODRAM 4750,70 – complexo logístico, para que sejam ou não incluídas as transportadoras.

CTPCGEM 25/06:

Aprovada a unificação dos CODRAM 4750,70 e 4130,90 – DEPÓSITOS PARA ARMAZENAGEM DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS, alterando descrição para este fim e criando faixa de não incidência para empreendimentos com até 5,0ha de área útil.

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDO	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
4130,90	DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO / COMPLEXO LOGÍSTICO)	Área útil (m ²) (ha)	Baixo	todas as portas até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais

4. Incluir como atividade licenciável ou não incidente de licenciamento ambiental a limpeza de valas para drenagem agrícola e a limpeza de açudes.

CTPCGEM 25/06:

Aprovada a construção de MANIFESTAÇÃO, ainda sem formato definido, do CONSEMA deixando claro que estas atividades não são objeto de licenciamento ambiental. Esta manifestação além de pública, será direcionada aos órgãos de fiscalização. MINUTA SERÁ APRESENTADA PELA SEMA EM 05/07.

EM 05/7 NÃO HOUE DISCUSSÃO. FICA PARA PRÓXIMA REUNIÃO?

5. Incluir a necessidade de ser declarada ao órgão ambiental competente, para fins dos artigos 23 e 24 da Lei 12.651/2012, a prática das atividades enquadradas nos seguintes CODRAMs: 10170.10, 10170.20, 10860,10.

CTPCGEM 18/06:

Este tema será debatido na reunião de 05/07, após o treinamento sobre SINAFLOR a ocorrer na próxima semana. Este prazo permitirá maior clareza das condições em que se dará nosso debate interno.

TREINAMENTO AINDA (05/7) EM ANDAMENTO. FICA PARA PRÓXIMA REUNIÃO?

6. Alterar a definição (glossário) do CODRAM 8120,00 - clínicas médicas para incluir as **unidades de pronto atendimento e clínicas odontológicas** ou referir que tais atividades não exigem licenciamento ambiental.

CTPCGEM 25/06:

Discussão será concluída na reunião, onde deverá estar presente a Secretaria de Saúde, afim de nos dar respaldo para as decisões a serem tomadas. Secretaria não pôde estar presente em 25/06, logo debate fica transferido para 05/07.

Em 05/7 aprovada alteração de descrição e de conteúdo do glossário.

8120,00	CLINICAS MEDICAS / ODONTOLÓGICAS	Área útil (m²)	Médio		até 100,00	de 100,01 a 500,00	de 500,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demaís
---------	----------------------------------	----------------	-------	--	------------	--------------------	---------------------	----------------------	--------

8120,00	CLÍNICAS MÉDICAS / ODONTOLÓGICAS	Área útil (m²)	Médio	Estabelecimento de saúde, destinado ao diagnóstico e tratamento de pessoas doentes , utilizando métodos laboratoriais, clínicos, cinesiológico-funcionais, sem internação, porém com procedimentos invasivos .
---------	----------------------------------	----------------	-------	--

7. Definir regra para o licenciamento de empreendimentos considerados de impacto local em que necessário o corte de árvores nativas imunes.

CTPCGEM 18/06:

Entendeu-se que a criação de regras desta natureza não passa pela revisão das tabelas ou glossário da Resolução 372/2018. Neste sentido o debate em torno deste item foi transferido para a reunião do dia 05/07.

8. Alteração dos portes do CODRAM 4750,10 – depósito de GLP.

4750,10	DEPÓSITOS DE GLP (EM BOTIJÕES, SEM MANIPULAÇÃO, CODIGO ONU 1075)	Área útil (m²)	Médio	até 20	de 20,01 a 50	de 50,01 a 100,00	de 100,01 a 200,00	de 200,01 a 1000,00	demaís
---------	--	----------------	-------	--------	---------------	-------------------	--------------------	---------------------	--------



4750,10	DEPÓSITOS DE GLP (EM BOTIJÕES, SEM MANIPULAÇÃO, CODIGO ONU 1075)	Área útil (m²)	Médio	até 20	de 20,01 a 100	de 100,01 a 200,00	de 200,01 a 400,00	de 400,01 a 1000,00	demaís
---------	--	----------------	-------	--------	----------------	--------------------	--------------------	---------------------	--------

CTPCGEM 18/06:

Aprovada por unanimidade a redistribuição dos portes conforme encaminhado pela FAMURS.

9. Considerando que as agropecuárias armazenam produtos considerados como perigosos, tem sido questionado o enquadramento desta atividade no CODRAM 4750,20 – armazenagem de agrotóxicos ou 4111,00 - depósitos de produtos perigosos. Nossa proposta é no sentido de reabrir a discussão para incluir esta atividade no glossário, como licenciável ou não incidente de licenciamento.

CTPCGEM 25/06:

Aprovada alteração no glossário de ambos os CODRAM para garantia da objetividade quanto ao enquadramento de pequenos comércios com produtos desta natureza.

4111,00	DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS (EXCETO COMBUSTÍVEIS E AGROTÓXICOS)	Área útil (m²)	Alto	Depósito destinado ao armazenamento de produtos de origem química, biológica ou radiológica que apresentam risco potencial à vida, à saúde e ao meio ambiente, em caso de vazamento, assim definidos na Resolução ANTT 5232/2016. Não se inclui neste CODRAM a armazenagem realizada para consumo próprio ou sem fim comercial em zona rural, independentemente de seu tamanho, e aquela compatível com a venda direta ao consumidor por pequenos comércios de produtos diversos.
4750,20	ARMAZENAGEM DE AGROTÓXICOS	Área útil (m²)	Alto	Edificação destinada ao armazenamento de produtos químicos com finalidade comercial; Não se inclui neste CODRAM Excluem-se não-incluindo a armazenagem realizada para consumo próprio ou sem fim comercial em zona rural, independentemente de seu tamanho, e aquela compatível com a venda direta ao consumidor por pequenos comércios de produtos diversos.

10. Diferenciar no glossário o uso das atividades que constam nos CODRAMs 3463,00 - canalização de curso d'água natural em área urbana e 3463,10 – tubulação de curso d'água natural em área urbana.

CTPCGEM 18/06:

Deliberado por fazer constar na Ata da reunião última (18/06) considerações que são consideradas suficientes para atender o pleito, uma vez que glossário parece bastante transparente.

11. Revisar os termos do § 7º do artigo 5º da Resolução, em razão da utilização de um novo sistema (SINAFLOR).

CTPCGEM 18/06:

Assim como item 5, este tema será debatido na reunião de 05/07, após o treinamento sobre SINAFLOR a ocorrer na próxima semana. Este prazo permitirá maior clareza das condições em que se dará nosso debate interno.

TREINAMENTO AINDA (05/7) EM ANDAMENTO. FICA PARA PRÓXIMA REUNIÃO?

12. Revisar os termos do artigo 3º da Resolução, que dispõe sobre o licenciamento único. No caso de alteração da regra, pedimos que sejam reexaminadas as competências para o licenciamento de algumas atividades, que serão elencadas em momento oportuno.

CTPCGEM 18/06:

Item já atendido nos debates das reuniões anteriores, as quais culminaram com a aprovação na reunião do início de junho do CONSEMA em nova resolução.

13. Enviada em 04/07:

Os Municípios licenciam o CODRAM 3512,40 – sistema de tratamento de resíduos de esgotamento sanitário até 200m cúbicos/dia.

A proposta apresentada, com o objetivo de incluir todo o sistema dentro de uma única licença, é de que o Município possa licenciar o porte mínimo ou um porte correspondente ao porte do CODRAM 3512,40 das atividades abaixo citadas:

3513,30 – aplicação de efluente tratado em solo agrícola

3512,50 – UGL (vai depois de tratado, correto?)

3114,20 – incorporação de resíduos em solo agrícola

CTPGCEM 05/07:

Aprovadas as alterações de competência/impacto dos ramos 3114,20 e 3513,30 e do conteúdo do glossário do ramo 3512,40.

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORT	POTENCIAL POLUIDO	NÃO INCIDÊNC	PORTE MÍNIM	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDI	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCION
3114,20	INCORPORACAO DE RESIDUO (EXCETO INDUSTRIAL) CLASSE II A EM SOLO AGRICOLA	Volume de total de resíduos (m3/mês)	Médio		até 75,00	de 75,01 a 150,00	de 150,01 a 600,00	de 600,01 a 2500,00	demais
3512,40	SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESIDUOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Vazão afluente (m3/dia)	Alto		até 200	de 200,01 a 1000	de 1000,01 a 2000	de 2000,01 a 10000	demais
3512,50	UNIDADE GERENCIADORA DE LODO DE ETE - UGL	Tonelada/mês	Alto		até 60,00	de 60,01 a 300,00	de 300,01 a 600,00	de 600,01 a 3000,00	demais
3513,30	APLICAÇÃO DE EFLUENTE (EXCETO INDUSTRIAL) TRATADO EM SOLO AGRICOLA	Volume em m3/ dia	Médio		até 20,00	de 20,01 a 60,00	de 60,01 a 150,00	de 150,01 a 300,00	demais
3512,40	SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Vazão afluente (m³/dia)	Alto	Sistema para recebimento e tratamento de resíduos advindos da coleta e transporte de sistemas de esgotamento sanitário, como por exemplo fossas e outras unidades de tratamento, com ou sem unidade gerenciadora de lodo de ETE – UGL.					

Município de GARIBALDI

CTPGCEM 25/06:

Por 5 votos a 4, rejeitada a proposta de ampliação de competência (maior faixa de impacto local) encaminhada pelo município para os CODRAM 1121,30 e 1121,40. Mantidas as competências já constantes da resolução 372/2018.

FEPAM / CORSAN

PROPOSTA 1: Exclusão dos CODRAM 3511,30 e 3512,30

CTPGCEM 05/07:

Aprovada a exclusão dos CODRAM conforme proposto.

PROPOSTA 2: Inclusão do glossário para CODRAM 3511,10:

O sistema de abastecimento de água é composto por um conjunto de estruturas interligadas: captação superficial, adução e tratamento de água bruta.

CTPGCEM 05/07:

Não aprovada a inclusão de glossário para o CODRAM conforme proposto.

PROPOSTA 3: Alteração do glossário para CODRAM 3511,20:

O sistema de abastecimento de água é composto por um conjunto de estruturas interligadas: captação superficial, incluindo barragem de nível, adução e tratamento de água bruta.

CTPGCEM 05/07:

Aprovada a alteração do glossário para o CODRAM com adaptações.

3511,20	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E ADUÇÃO) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	Vazão afluyente (m³/dia)	Médio	Esta atividade inclui as barragens de nível. Excetua-se as captações subterrâneas, as quais são dispensadas de licenciamento ambiental.
---------	---	--------------------------	-------	--

PROPOSTA 4: Inclusão do glossário para CODRAM 3512,10:

O sistema de esgotamento sanitário é composto interceptores, coletores tronco, estações elevatórias, linhas de recalque, tratamento e emissários.

CTPGCEM 05/07:

Aprovada a alteração na descrição do CODRAM.

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORT	POTENCIAL POLUIDO	NÃO INCIDENC	PORTE MÍNIM	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDI	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONA
3512,10	SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (INTERCEPTORES, TRONCOS COLETORES TRONCO, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, LINHAS DE RECALQUE, TRATAMENTO E/OU EMISSÁRIOS) -SES	Vazão afluyente em m3/dia	Alto		até 4000,00	de 4000,01 a 8000,00	de 8000,01 a 24000,00	de 24000,01 a 40000,00	demais

FEPAM - TÉCNICO

A MESMA atividade 3513,10 está em duas páginas porem com portes diferentes médio, grande excepcional.

3513,10	COLETA/ TRATAMENTO CENTRALIZADO DE EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS	Vazão afluente na ETE (m³/dia)	Alto		até 20,00	de 20,000 a 100,0000	de 100,000 a 400,0000	de 400,000 a 1000,0000	demais
3513,20	APLICAÇÃO DE EFLUENTE INDUSTRIAL TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA	Volume (m³/ dia)	Médio		até 20,00	de 20,01 a 60,00	de 60,01 a 150,00	de 150,01 a 300,00	demais

Figura 1: Página 25 da 372

	TRATAMENTO CENTRALIZADO/DISPOSIÇÃO DE EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS								
3513,10	COLETA/ TRATAMENTO CENTRALIZADO DE EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS	Vazão afluente na ETE (m³/dia)	Alto		até 20,00	de 20,01 a 100	de 100,01 a 500	de 500,01 a 1.000	demais
3513,30	APLICAÇÃO DE EFLUENTE (EXCETO INDUSTRIAL) TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA	Volume (m³/dia)	Médio		até 20,00	de 20,01 a 60,00	de 60,01 a 150,00	de 150,01 a 300,00	demais

Figura 2: Página 29 da 372

CTPGCEM 05/07:

Aprovada a exclusão do CODRAM 3513,1 conforme quadro abaixo.

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORT	POTENCIAL POLUIDO	NÃO INCIDENC	PORTE MÍNIM	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDI	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCION
3513,1	COLETA/ TRATAMENTO CENTRALIZADO DE EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS	Vazão afluente na ETE em m³/dia	Alto		até 20,00	de 20,000 a 100,0000	de 100,000 a 400,0000	de 400,000 a 1000,0000	demais
3513,10	COLETA/ TRATAMENTO CENTRALIZADO DE EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS	Vazão afluente na ETE em m³/dia	Alto		até 20,00	de 20,01 a 100	de 100,01 a 500	de 500,01 a 1.000	demais

FARSUL

CODRAM 2611,30: LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS EM ZONA RURAL

INCLUSÃO DE GLOSSÁRIO OU ALTERAÇÃO DE DESCRIÇÃO PARA INCLUIR QUE A ATIVIDADE ENVOLVE A INCORPORAÇÃO EM SOLO DAS CINZAS RESULTANTES DA QUEIMA DE LENHA, CASCA DE ARROZ OU OUTRA FONTE DE ENERGIA A SER UTILIZADA NA SECAGEM.

FIERGS

GLOSSÁRIO PARA CODRAM RELATIVO AS ÁREAS DE LAZER (Apresentação direta pela representação da entidade)

Município de CACHOEIRINHA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Diretoria de Gestão Ambiental - Setor de Licenciamento

Ofício nº 133/2018

Cachoeirinha, 30 de maio de 2018.

Para: SEMA/CONSEMA/Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental – CTPCQA
A/C Sr. **José Homero Finamor Pinto**

De: Diretoria de Gestão Ambiental - Setor de Licenciamento

Assunto: **sugestão de modificação do Anexo I** da Resolução CONSEMA N° 372/2018, em face da não publicação ou indicação de alguns enquadramentos que haviam na Resolução CONSEMA N° 288/2014, que possibilitavam o enquadramento da atividade de **distribuição de óleos lubrificantes** (bem como outros produtos químicos).

Ao cumprimentar-lhe cordialmente vimos por meio deste solicitar vossa orientação e considerar nossa sugestão a respeito do **enquadramento da atividade de distribuidora de óleos lubrificantes**. Primeiramente encaminhamos a vossa Câmara Técnica, no sentido de debater sobre as definições da relevância dos enquadramentos sobre o controle ambiental das atividades licenciáveis pelos municípios. Aproveitamos também a oportunidade para sugerir o encaminhamento desta demanda à Câmara Compartilhada Estados/Municípios.

A Resolução CONSEMA 288/2014 trazia os seguintes enquadramentos, conforme a tabela abaixo, que dependendo da análise técnica, poderiam figurar como potencial poluidor médio ou baixo, flexibilizando o processo, conforme avaliação e vistoria, e eram licenciados pelo município.

RAMO:	Descrição:	Un. medida	Potencial Poluidor	Porte mínimo	Porte Pequeno	Porte Médio	Porte Grande	Porte Excepcional
4100	Distribuidora de Produtos Químicos/ Farmacêuticos e/ ou fertilizantes	m²	Médio	0 -100	100,01 - 500	500,01 - 2000		FEPAM
4110.2	Comércio de Produtos Químicos sem manipulação	m²	Baixo	0 - 50	50,01 - 250	250,01 - 1000	1000,01 - 5000,01	5000 - 99999999

Atualmente não há a descrição desses ramos de atividade na Resolução CONSEMA N° 372/2018, apesar de os mesmos ainda constarem no sistema on-line de licenciamento, sistema "SOL", para licenciamento junto à FEPAM.

Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – Rua Érico Veríssimo, nº 570 – 1º andar
Bairro Parque da Mattiz - Cachoeirinha / RS – CEP-94950-110; Fone: 3441-4312 / 3439-3330 / 3439-3287 Ofício nº 133/2018 1/2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Diretoria de Gestão Ambiental - Setor de Licenciamento

A Resolução CONSEMA N° 372/2018 restringiu a gama dos possíveis enquadramentos para a referida atividade, inclusive suprimindo o potencial poluidor médio (que repercute nas taxas de licenciamento), e ao que nos parece, reduziu a competência dos municípios ao licenciamento, já que óleos lubrificantes por exemplo, e alguns produtos químicos, são considerados produtos perigosos, que atualmente somente poderão ser licenciados pela FEPAM, conforme os CODRAMS abaixo relacionados, que constam na Resolução em vigor.

RAMO:	Descrição	Un. medida	Potencial Poluidor	Portes
4111	Depósito para armazenamento de produtos perigosos (exc. combustíveis e explosivos)	m²	Alto	FEPAM
4130.9	Depósito para armazenamento de produtos não perigosos	m²	Baixo	Não incidente (se necessário, o município poderá regulamentar)

Assim sendo, solicitamos que o Anexo I seja revisado, a fim de modificar o potencial poluidor do ramo 4111 para médio, bem como oportunizar o licenciamento pelos municípios de portes até pelo menos 2.000m², conforme fazia-se anteriormente. Ou que seja criado um CODRAM específico para Distribuidores de óleos lubrificantes, com potencial poluidor médio e restrições de porte, que viabilizem tanto o licenciamento pelo município e como pela FEPAM.

Além disso, solicita-se que o sistema "SOL" seja revisado, a fim de evitar a utilização de CODRAMs que não estejam listados na Resolução em vigor, que buscou publicar a listagem das atividades licenciáveis de forma transparente e de fácil compreensão.

Atenciosamente,

Cláudio Luiz Pinheiro
Diretor de Gestão Ambiental
SMSTDE
Portaria 653/2017

Francisco Belarmino Dias
Secretário Municipal de Sustentabilidade,
Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Luce Helena Kochem
Eng.ª Química - CREA-RS 184854
Matr. 15522

Clécio Martins Chaves
Gêralgo - CREA 140175 - Matrícula 13417
Assessor Técnico Ambiental - Portaria 267
SEMA/CONSEMA
Avenida Borges de Medeiros, 261
Porto Alegre - RS
90020-021

Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – Rua Érico Veríssimo, nº 570 – 1º andar
Bairro Parque da Mattiz - Cachoeirinha / RS – CEP-94950-110; Fone: 3441-4312 / 3439-3330 / 3439-3287 Ofício nº 133/2018 2/2

CTPGCEM 05/07:

Não aprovada as sugestões encaminhadas. Será solicitado a FEPAM remoção no SOL quanto a disponibilidade do CODRAM 4110,20.

AMBIENTAL – Eco Preservação

Divergências Resolução Consema 372/2018:

1 – INDÚSTRIA MECÂNICA – CODRAM 1210,10 até 1210,80

O ramo de atividade 1210,20 – **com** tratamento de superfície e com fundição, é licenciável pelos municípios até 2.000,00m²:

1210,20	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, <u>COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE</u> INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, <u>COM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA</u>	Área útil (m ²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
---------	---	-----------------------------	------	--	------------	---------------------	-----------------------	------------------------	--------

Enquanto que, o ramo 1210,70 – **sem** tratamento de superfície e com fundição, é licenciável pelos municípios somente até 250,00m²:

1210,70	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, <u>SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE</u> INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, <u>COM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA</u>	Área útil (m ²)	Alto		até 250,00	de 250,0100 a 2000,0000	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
---------	---	-----------------------------	------	--	------------	-------------------------	-----------------------	------------------------	--------

Notamos essa divergência pois temos um cliente com a atividade 1210,70 – **sem tratamento de superfície** e com fundição, que possui área superior a 250,00m². Então baseado na Resolução CONSEMA 372/2018, o licenciamento é de competência da FEPAM. Porém, comparando com a atividade 1210,20 – **com tratamento de superfície** e com fundição, que é de competência municipal até 2.000,00m², percebemos que não faz sentido essa diferença entre estes 2 ramos. Faria mais sentido então se fosse ao contrário.

Essa mesma situação é verificada também nos demais ramos de atividade da “INDÚSTRIA MECÂNICA”, não somente para os 2 casos citados acima, conforme imagem abaixo contendo todas as atividades:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
	INDÚSTRIA MECÂNICA								
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS								
1210,10	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, <u>COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E COM PINTURA</u>	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1210,20	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, <u>COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA</u>	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1210,30	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, <u>COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA</u>	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1210,40	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, <u>COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E COM PINTURA</u>	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1210,50	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, <u>SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E COM PINTURA</u>	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1210,60	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, <u>SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E COM PINTURA</u>	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1210,70	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, <u>SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA</u>	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,0100 a 2000,0000	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1210,80	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

2 – INDÚSTRIA DE MÓVEIS – CODRAM 1611,10 até 1611,40.

Percebemos que na nova Resolução, as atividades que na Resolução Consema 288/2014 eram separadas em “Indústria de móveis de metal” e “Indústria de móveis de madeira”, foram “resumidas” em 4 ramos de atividade:

INDÚSTRIA DE MÓVEIS									
1611,10	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1611,20	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1611,30	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1611,40	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL OU SEM PINTURA	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

Com essas alterações, a atividade de Fabricação de móveis (tanto de madeira ou metal), **sem pintura**, que era de competência dos Municípios para área até 10.000,00m², foi reduzida para 2.000,00m².

Porém, o ramo de atividade 1121,50 – referente à fabricação de produtos metalúrgicos – no que diz respeito à atividade sem processo de pintura, permanece sendo licenciável pelos municípios para área até 10.000,00m².

1121,50	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
---------	--	----------------	-------	------------	---------------------	----------------------	-----------------------	------------------------	--------

Da mesma forma, no ramo de atividade 1540,00 – referente à fabricação de artefatos/estruturas de madeira (exceto móveis), é licenciável pelos municípios até 10.000,00m²:

1540,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS)	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
---------	--	----------------	-------	------------	---------------------	----------------------	-----------------------	------------------------	--------

Sendo assim, não faz sentido que “Fabricação de móveis de metal sem pintura”, seja licenciável pelos municípios somente até 2.000,00m², enquanto que, “Fabricação de produtos metalúrgicos sem pintura” seja até 10.000,00m². Um móvel de metal não deixa de ser um produto metalúrgico, por isso não entendemos o motivo da diferença nos portes para estas duas atividades.

Igualmente para as atividades de “Fabricação de Móveis de madeira, sem pintura”, e “Fabricação de artefatos/ estruturas de madeira”. Existe a mesma diferença dos portes licenciáveis pelos municípios, sendo que os processos de ambos os produtos são equivalentes.

– Atividades isentas de licenciamento ambiental

Aproveitamos para chamar a atenção quanto a outros setores extremamente poluentes que ficaram isentos depois da Resolução 372/2018.

- Restaurantes:

Somos um polo turístico que recebe muitos visitantes e movimenta os setores gastronômicos.

Cada pessoa gera por refeição em torno de 25 litros de efluente, composto por: resto de alimentos, sabão, gordura, amido, etc., com uma carga de DQO que pode chegar a 12.000,0mg/L.

– Cervejarias e Vinícolas - até 250,00m²:

Uma cervejaria ou uma Vinícola, com uma área de até 250,00m², consegue produzir até 40.000 litros de cerveja ou vinho por mês.

Para o caso das cervejarias:

Para cada 1 litro de cerveja produzido, temos uma geração de até 10 litros de efluente. Ou seja, teremos para 40.000 L/mês de cerveja produzida, até 400.000 litros/mês de efluentes gerados.

Carga DQO: 8.000,0 mg/L a 10.000,0 mg/L.

Sem a exigência de licenciamento ambiental, para estes casos citados acima, bem como para outros casos que passaram a ser isentos depois da Resolução 372/2018, não haverá mais nenhum controle quanto ao tratamento dos efluentes gerados por estes empreendimentos, visto que a exigência para atendimento à padrões de emissão para lançamento de efluentes é feita pela Licença de Operação.